



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL
DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA
COMPLEXIDADE**

**PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
EM MEIO ABERTO DE CURITIBA
2014 - 2023**

SINISE



AUTORIDADES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Prefeito: Gustavo Fruet

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Presidente: Marcia Oleskovicz Fruet

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO

Secretária: Miriam Gonçalves

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretária: Roberlayne Borges Roballo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretário: Adriano Massuda

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE

Secretário: Aluisio de Oliveira Dutra Junior



FICHA TÉCNICA

Fundação de Ação Social:

Superintendência Executiva: Simone Camargo Nadolny

Superintendência de Planejamento: Jucimeri Isolda Silveira

Diretora de Proteção Social Especial: Angela Christianne Lunedo de Mendonça

Secretaria Municipal de Saúde:

Maria Christina Barreto

Michel Deolindo

Secretaria Municipal de Educação:

Elizabeth Helena Baptista Ramos

Fernanda de Oliveira Henriques Pacheco

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer e Juventude:

Luciane Vanessa Fagundes Mendes

Victor Meireles Sampaio de Araújo

Secretaria do Trabalho e Emprego:

Roberto Oliveira Souza Junior

Sistematização do Plano:

Claudia Regina M. Estorilio

Débora Cristina Larcher de Carvalho Lourenço

Nair Araujo Brito de Macedo

Elaine Esmanhotto Bareta



COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO SINASE

Representando a Fundação de Ação Social – FAS
Diretoria de Proteção Social Especial – Média Complexidade
Titular – DÉBORA CRISTINA LARCHER DE CARVALHO
Suplente – CLAUDIA REGINA MARTINS ESTORILIO

Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB
Titular: SUZETE APARECIDA FANCHIN
Suplente: KAREN CANNI DA COSTA

Superintendência de Planejamento – SPL
Titular: TATIELLY L. SLOBODA TOZO
Suplente: MIRELE C. DOS SANTOS

Núcleo Regional FAS Bairro Novo – CREAS Bairro Novo
Titular: MARCIO ROSA
Suplente: FABÍOLA DE PAULA GARCIA

Núcleo Regional FAS Boa Vista – CREAS Boa Vista
Titular: PATRÍCIA DE PÁDUA MOREIRA
Suplente: RITA DE CÁSSIA O. NASCIMENTO

Núcleo Regional FAS Cajuru – CREAS Cajuru
Titular: MARIA SIRLEI NEDOCHEKTO
Suplente: LUCIANE S. DOS ANJOS

Núcleo Regional FAS CIC – CREAS CIC
Titular: LUIZA HELENA COSMO SPAKI
Suplente: ADRIANO LUÍS ALVES

Núcleo Regional FAS Santa Felicidade – CREAS Santa Felicidade
Titular: RENATA TATIANA ALVES
Suplente: ADRIANO LUÍS ALVES

Núcleo Regional FAS Boqueirão – CREAS Boqueirão
Titular: TAMMY L. B. M. GOMES
Suplente: ROBERTA S. CAMARGO

Núcleo Regional FAS Matriz – CREAS Matriz
Titular: ROSANE NUNES ZANA
Suplente: MARIA PAULA SANTOS COSTA

Núcleo Regional FAS Pinheirinho – CREAS Pinheirinho
Titular: MÁRCIA R. BIERNIKIEWICZ
Suplente: ROSANGELA D. GUARINO
Núcleo Regional FAS Portão – CREAS Portão
Titular: CRISTIANO O. PARANÁ



Representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE

Titular: JOÃO FERREIRA SANTIAGO

Suplente: SANDRA NAZARÉ BARBOSA DE BARBOSA

Representando a Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS

Titular: CLAUDIO F. DE CARVALHO

Suplente: MARCELO BOZA ALVES

Representando a Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude –SMELJ

Titular: VICTOR M. S. DE ARAÚJO

Suplente: ALEXANDRE M. DA C. FILHO

Representando a Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná OAB

Titular: MARIA CHRISTINA DOS SANTOS

Suplente: SILVIA CARNEIRO LEÃO

Representando a Secretaria Municipal da Saúde

Titular: MARIA CHRISTINA BARRETO

Suplente: ADRIANE WOLLMANN

Representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Titular: ROSANA CAMPANHOLO

Suplente: Suely MARIA FOLDA DULEBA

Representando a Secretaria Municipal de Educação

Titular: ALESSANDRA A. P. CHAVES

Suplente: JOCIANE DE F. BURDA

Representando o Instituto Municipal de Turismo

Titular: PAULO AFONÇO SVIONTEK

Suplente: ANA PAULA DA C. MENEZES

Representando a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Titular: LARISSA M. TISSOT

Suplente: JULIANA M. SABBAG

Representando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Titular: JAKELINE S. F. VITOR

Suplente: MARCIA Y. S. NAGATA

**Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
COMTIBA**

Titular: VERA LÚCIA BARLETTA

Suplente: ITÁLIA BETTEGA JOAQUIM

Representando a Associação dos Condomínios Garantidos do Brasil

Titular: DEISI M. M. FONSECA



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	7
2. JUSTIFICATIVA	10
3. OBJETIVOS	
3.1. Objetivo Geral	15
3.2. Objetivo Específico	15
4. O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO	17
5. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	21
6. A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO	26
7. QUANTO AO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO	28
8. HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE	30
9. ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CURITIBA	34
10. A AÇÃO DESENVOLVIDA EM CURITIBA PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO	37
11. METODOLOGIA	43
12. FLUXO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	46
13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	47
14. EIXOS OPERATIVOS, PRAZOS, RESPONSÁVEIS	47
15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57
ANEXOS	58



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Fundação de Ação Social - FAS, integrante da Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba, tem como missão coordenar e implementar a política de assistência social (programas, projetos e serviços) no Município, para a proteção social (básica e especial) de famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social com foco na família e no território onde está inserida, com estratégias de atuação descentralizadas, interinstitucionais e intersetoriais, operacionalizando o Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Este sistema prevê, a quem dele necessitar, a realização de atendimento de prevenção da violação de direitos e proteção da criança e do adolescente, enfatizando a Doutrina da Proteção Integral.

Sabe-se que os atos infracionais praticados por adolescentes resultam de um processo complexo. Nesse sentido, sua prática não conta com causas mensuráveis isoladamente, ou isoladas do contexto onde os fatos ocorrem. De outra parte, de forma diferenciada do tratamento jurídico previsto na legislação infantojuvenil para as situações em que as crianças e os adolescentes têm seus direitos violados, nas quais cabe responsabilizar a Família, o Estado e a Sociedade por tal violação, quando um (a) adolescente viola direitos de outros deverá ser responsabilizado pessoalmente por sua conduta (NICODEMOS, 2006, p. 61-84).

Conforme legislado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente cabe aos (às) adolescentes que cometem atos infracionais assumirem a responsabilidade da sua prática. Essa responsabilidade não lhes é imputada frente à legislação penal comum, mas com base nas normas da ECA, submetendo-se a medidas socioeducativas de caráter especial. Esse tratamento, diferenciado dos adultos, justifica-se em razão de sua



condição de indivíduos que vivenciam etapa importante do desenvolvimento biopsicossocial.

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) visa promover ações que propiciem a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício da cidadania, tendo como objetivos:

- Desenvolver ações intersetoriais, visando à potencialização dos resultados e a otimização da rede de atendimento socioassistencial existente;
- Disponibilizar a rede de atendimento pública e privada para o encaminhamento dos adolescentes com medida de prestação de serviços a comunidade, visando à execução da medida aplicada pelo poder judiciário;
- Efetuar o acompanhamento sistemático dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, visando o atendimento das necessidades básicas e encaminhamentos necessários a rede de atendimento socioassistencial;
- Oportunizar o acesso das famílias à programas de profissionalização e geração de trabalho e renda, visando à promoção social e auto-sustentabilidade;
- Oportunizar o encaminhamento de adolescentes atendidos à rede de atendimento do Município, de acordo com os critérios estabelecidos;
- Possibilitar aos adolescentes o acesso à educação, a cultura, ao lazer, a saúde e à profissionalização;
- Proceder à inclusão de adolescentes em cursos de capacitação e geração de trabalho e renda.



- Realizar trabalho de apoio às famílias buscando o comprometimento das mesmas quanto à educação dos seus filhos, fortalecendo os vínculos familiares.

É executado por meio de ações intersetoriais entre a Fundação de Ação Social, Secretarias Municipal e Estadual da Educação, Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, Secretarias Municipal e Estadual da Saúde, Fundação Cultural de Curitiba, Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego e demais Instituições Governamentais e Não Governamentais, que têm como compromisso primordial a inclusão dos adolescentes na rede social de atenção e apoio, oportunizando o acesso à escolarização, à profissionalização, ao esporte, ao lazer e à cultura, bem como atendimentos na área de saúde, tais como tratamento a questões relacionadas ao uso de substâncias psicoativas, transtorno mental, psicoterapia.

Na perspectiva de atendimento integral ao adolescente, para que de fato interrompa sua trajetória infracional faz-se necessário aprimorar a qualificação da gestão e do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia, de emancipação, de redução dos diferentes tipos de violência e de promoção dos direitos humanos. Desta maneira, as diretrizes do SINASE, lançam mão de mecanismos de gestão, de qualificação profissional e, sobretudo, de práticas restaurativas e de mediação de conflitos.

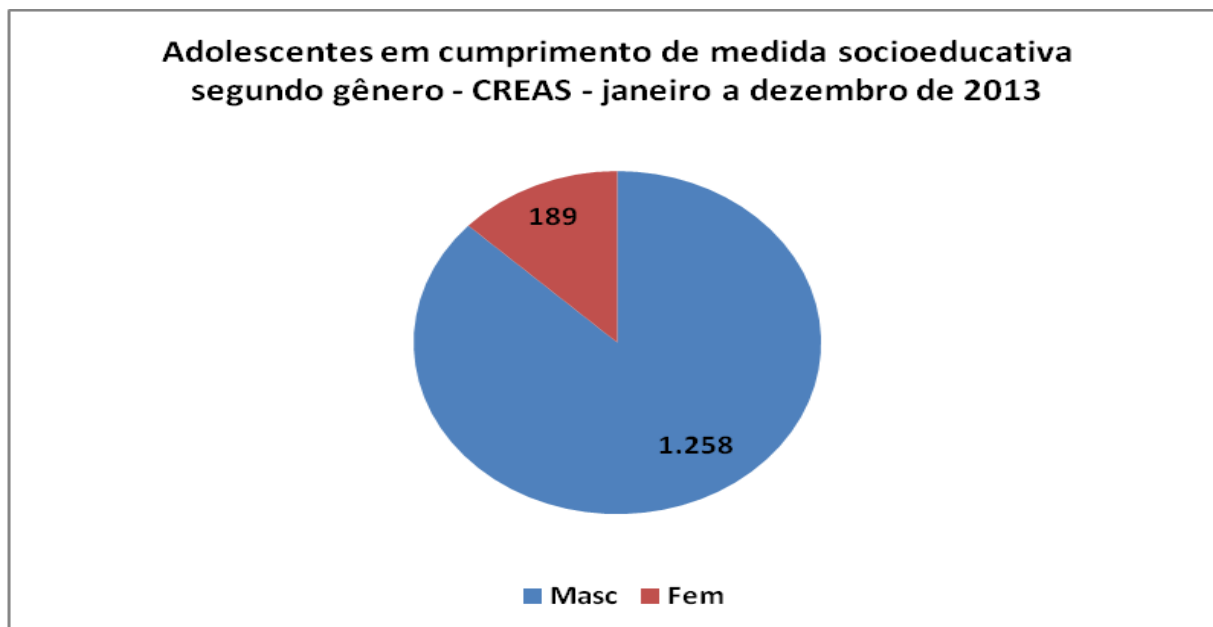


2. JUSTIFICATIVA

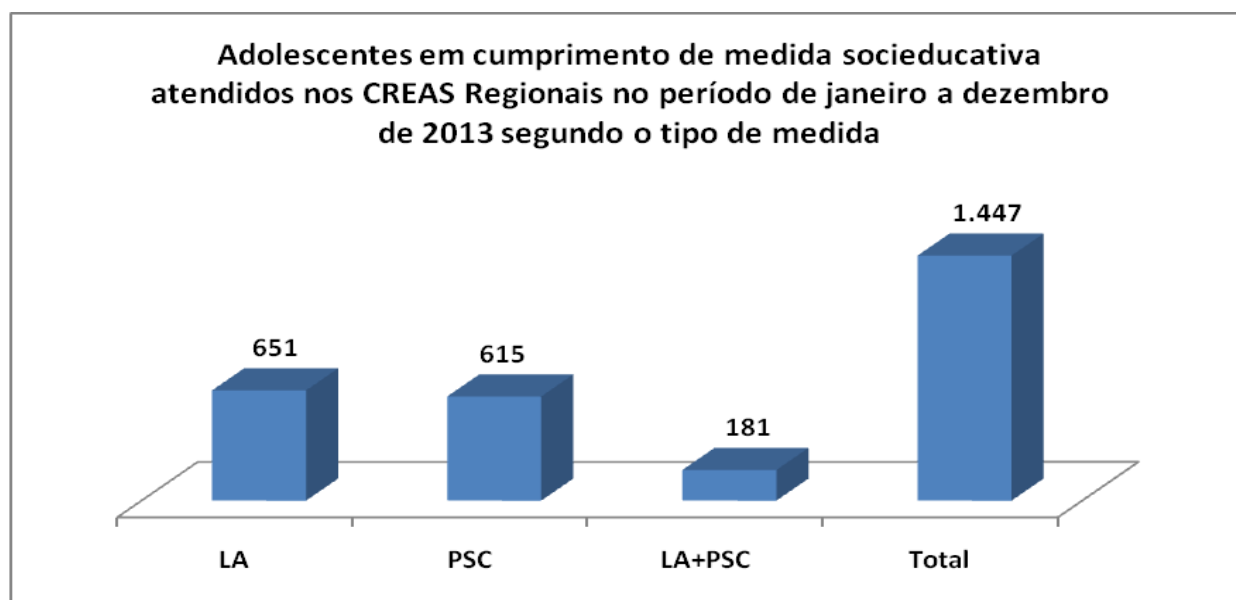
Curitiba é a capital do Estado do Paraná, com uma área de 435.495 Km², densidade demográfica de 4.051,80 hab/km², com uma população aproximada de 1.764.540 habitantes, 7^a cidade mais populosa do Brasil, dentre os quais a população de crianças e adolescentes compreende em 437.877 (30%), o índice de desenvolvimento humano – IDHM é de 0,856. Vale também ressaltar que Curitiba reduziu a pobreza em 65,33%, num período de cinco anos, de acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra – PNAD e Fundação Getúlio Vargas – FGV e que 29 municípios compõe a Região Metropolitana, perfazendo 30% da população do Estado.

Visando a consolidação da assistência social em Curitiba, a FAS em consonância com as diretrizes do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, atua de forma descentralizada, organizada em 9 (nove) Núcleos Regionais.

Durante o período de janeiro a dezembro de 2013, foram atendidos pelos CREAS no município de Curitiba 1447 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em sua maioria do gênero masculino. Destes, pouco mais da metade, 51,98% cumpriram medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Conforme demonstram os dois gráficos abaixo:



Fonte: Planejamento - FAS

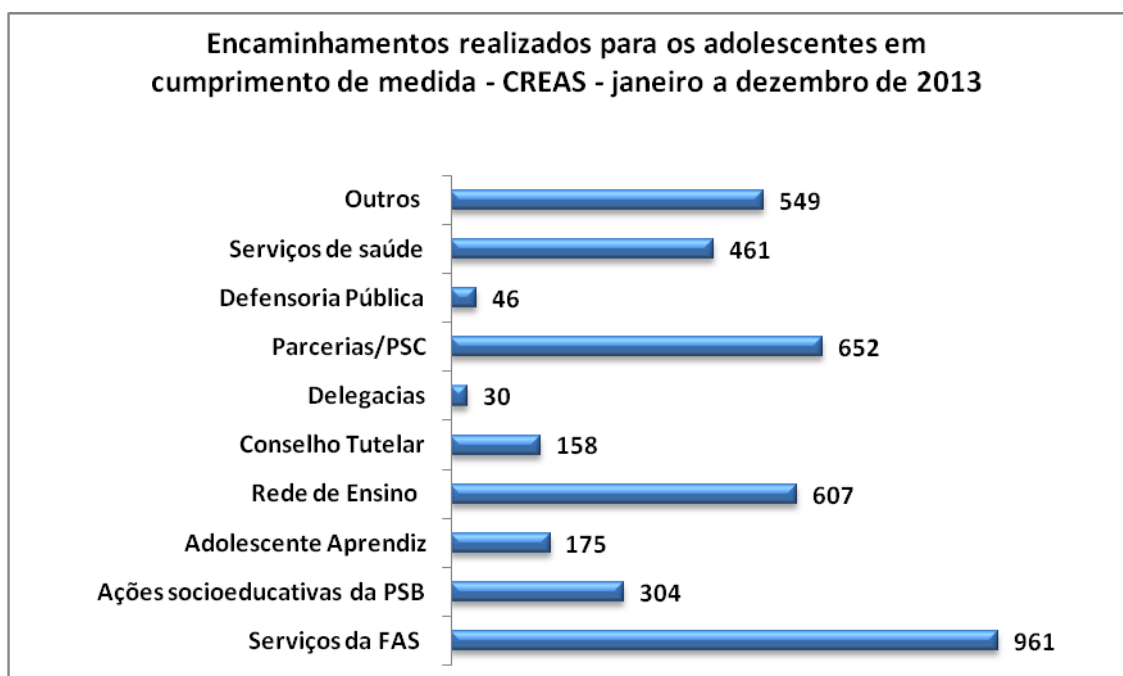


Fonte: Planejamento - FAS

Na operacionalização do Serviço de Atendimento do adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto é elaborado o PIA - Plano Individualizado de Atendimento, com a participação do adolescente e sua família, onde são acordados



objetivos e metas com vistas não só ao cumprimento satisfatório da medida, mas principalmente, à construção de seu projeto de vida e conseqüente ruptura com a prática infracional. Também a partir do PIA, a equipe de referência realiza encaminhamento à Rede Socioassistencial dos atendimentos necessários aos adolescentes e suas famílias. No gráfico abaixo, pode-se observar a amplitude dos encaminhamentos, envolvendo diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos.



Fonte: Planejamento - FAS

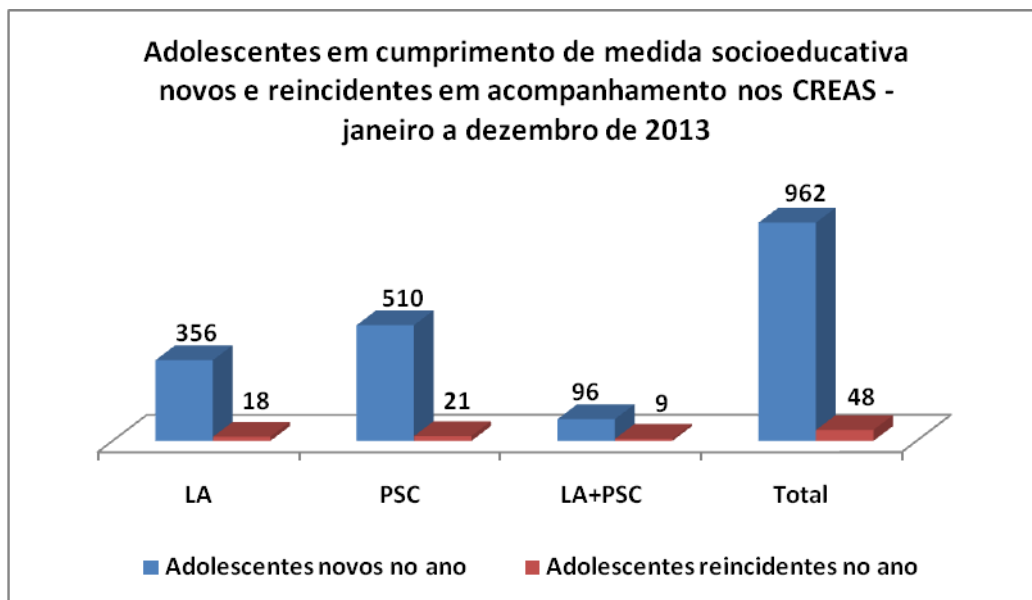
É importante destacar, resultado positivo na execução de medidas socioeducativas, desenvolvidas pela equipe do CREAS, em virtude do maior índice de desligamentos atribuídos ao cumprimento satisfatório da medida. Todavia, tal dado não expressa em sua totalidade o processo de cumprimento da medida, é necessário um olhar diferenciado para o número de adolescentes reincidentes no ano de 2013 sob a ótica da ruptura com o



ato infracional enquanto um dos objetivos a serem alcançados ao término da execução da Medida.



Fonte: Planejamento - FAS



Fonte: Planejamento - FAS

No que se refere ao dado da reincidência, observa-se no gráfico acima, que no período compreendido entre janeiro a dezembro do corrente ano, houve 22 reincidências,



representando 4,2%. Todavia, os dados apresentados pela Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei, apesar de o período contabilizado ser mais longo que a amostra deste projeto, de janeiro a dezembro de 2013, indicam 230 reincidências representando, 20,2%. Frente a isso, é importante destacar que o Sistema PROJUDI não contabiliza apenas os adolescentes do município de Curitiba, mas também os pertencentes à região metropolitana, bem como também contabiliza os adolescentes que receberam apenas medidas protetivas. Sendo assim, a divergência entre os dados está no recorte contabilizado, pois os parâmetros trabalhados pelo município de Curitiba considera apenas os adolescentes residentes no município e encaminhados com medida socioeducativa.

Portanto, revela-se como de fundamental importância, a adoção de estratégias conjuntas de monitoramento do sistema socioeducativo por ter um papel fundamental na construção de indicadores mais precisos de resultados.

Por fim, o que se observa é que o acompanhamento ao (a) adolescente em cumprimento de medida Socioeducativa em meio aberto precisa estar associado a uma metodologia de superação das condições que o levaram à prática infracional. Exige uma atuação intersetorial em rede na qual são estabelecidas parcerias com as famílias, comunidade, sistemas de administração da justiça, o movimento de defesa de direitos e os demais programas e serviços de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

Além disso, a ação socioeducativa deve pautar-se pela construção intersetorial de busca de soluções, contemplando o (a) adolescente em suas dimensões motoras,



cognitivas, relacionais, afetivas, éticas, simbólicas, estéticas e culturais, sem discriminação étnico-racial, de gênero, orientação sexual e religião.

Para qualificar o atendimento é necessário um processo de formação articulada, priorizando os atores do Sistema Socioeducativo e atores do Sistema de Garantia de Direitos, organizações do governo e da sociedade civil, de forma a aprimorar técnicas, métodos e instrumentos, aperfeiçoar fluxos e garantir a eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas de efetivação dos direitos, numa construção coletiva, de metodologias e procedimentos.

3. OBJETIVOS

3.1. OBJETIVO GERAL:

Qualificar e implementar o atendimento socioeducativo em meio aberto de Reparação de Dano, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, executadas intersetorialmente no município de Curitiba, buscando estratégias de atendimento, dentro do que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal 12.594/2012.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a. Mobilizar os atores das secretarias e órgãos públicos e profissionais para as ações de atendimento e acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- b. Integrar políticas públicas municipais, dando início a uma nova forma de atendimento intersetorial ao adolescente;



- c. Garantir novas estratégias de atendimento, buscando alternativas junto a Rede de Proteção Social;
- d. Fortalecer a Rede de Socioatendimento de Curitiba;
- e. Promover ações de prevenção à violência e uso de substâncias psicoativas;
- f. Realizar capacitação visando à qualificação da rede municipal de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- g. Estruturar o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS com a aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades com os adolescentes e suas famílias;
- h. Formalizar, por meio de decreto, Comissão Municipal de Acompanhamento do SINASE;
- i. Articular interinstitucionalmente no município de Curitiba, a divulgação, sensibilização e fortalecimento da Comissão Intersetorial Municipal de Acompanhamento do SINASE;
- j. Implantar práticas de Justiça Restaurativa para o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- k. Estabelecer supervisão técnica para as equipes do SINASE nos CREAS;
- l. Elaborar publicações periódicas contendo os resultados do presente Plano.
- m. Avaliar e realimentar esse Plano anualmente.



4. O FUNDAMENTO DA SOCIOEDUCAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 3º, prevê que crianças e adolescentes gozem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo à proteção integral. Sendo que esta proteção deverá ser assegurada com absoluta prioridade por lei ou por outros meios, tendo como objetivo possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social.

Com a adoção da Doutrina da Proteção Integral houve uma mudança de foco relevante. Para Digiácomo (2013) “apesar de dizer aparentemente o óbvio, o presente dispositivo traz uma importante inovação em relação a sistemática anterior ao ECA, na medida em que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito de direitos e não como meros objetos da intervenção estatal”.

As denominadas medidas socioeducativas, estão elencadas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas: a advertência; obrigação de reparar dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade ou a internação em estabelecimento educacional.

Todas as ações devem estar em consonância como o artigo 35 da lei 12.594/12, que estabelece os seguintes princípios para a execução das medidas socioeducativas:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;



- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido;
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

As medidas socioeducativas têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às conseqüências lesivas do ato infracional, a desaprovação da sua conduta, além da integração social do adolescente e a garantia de seus direitos, por meio de seu plano individual de atendimento. Este plano, por sua vez, deve ser elaborado com a participação efetiva dos pais ou responsável, que têm o dever de contribuir para o processo de reinserção social do adolescente (Lei nº 12.594/2012), posto que a família seja reconhecida, pela Constituição Federal – em seu artigo 226 - como base da sociedade.

A família tem assumido novos arranjos estruturais ao longo dos tempos. Com o surgimento da família burguesa, houve maior ênfase na importância das relações afetivas no seio familiar. Assim, a família assumiu um papel de grupo socializador primário, responsável pelas primeiras experiências de afeto, regimento e pertencimento, estruturantes no desenvolvimento de seus membros.



Contemporaneamente, as transformações culturais e socioeconômicas impactam na estrutura das famílias, alterando suas configurações. Têm-se a existência de diferentes formações familiares, compostas por membros ligados não mais apenas por consangüinidade, mas por laços de afeto, respeito, cooperação, convivência e sobrevivência.

A Constituição Federal estabelece que seja dever da família, da sociedade e do Estado promover e garantir os direitos da criança e do adolescente, inclusive autor de ato infracional. Pesquisas têm evidenciado que adolescentes com vínculos pouco efetivos com a família têm maior probabilidade de se envolver em infrações do que aqueles com relações familiares estreitas (Apostila: Socioeducação, adolescentes em conflito com a Lei, CONSIJ-PR, CIJ-PR, 2012). Nesse sentido, faz-se oportuno mencionar que o Estatuto “[...] reforça o papel da família na vida da criança e do adolescente como elemento imprescindível dentro do processo de proteção integral [...]” (Brasil, 2006, p. 22). Estabelece que na aplicação das medidas devem-se priorizar aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Logo, faz-se necessário incluir a família em programas de auxílio e proteção, oferecidos pela Assistência Social.

A discussão aprofundada e contínua com a sociedade em geral, por meio dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, conselhos de direitos e fóruns de discussão, deve favorecer a construção de uma sociedade inclusiva, tendo em vista que sobre os adolescentes em conflito com a lei recai grande parte da hostilidade e do clamor por maior repressão, campanhas de incitação ao desrespeito, inclusive, de seus direitos constitucionais.



Uma sociedade inclusiva representa a ampliação do leque de possibilidades à superação da prática infracional. Significa o compromisso coletivo de conhecer as variáveis agravantes da prática infracional e construir, por meio das relações entre os espaços comunitários, programas e serviços ofertados no território, ações potencializadoras para reconstrução do projeto de vida do adolescente e mais do que isso, de acolhida e fortalecimento de sua família.

Assim, pode-se constatar que o processo socioeducativo conjuga a responsabilização do adolescente, a reprovação da conduta infracional praticada com a sua integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais, buscando alcançar a promoção pessoal e social do adolescente por meio da educação formal, da profissionalização, do trabalho de orientação, de atividades esportivas, pedagógicas, de lazer, de orientação, priorizando a adoção de práticas ou medidas restaurativas.

As práticas de Socioeducação se efetivam por meio de espaços de interlocução entre os educadores, adolescentes e jovens e a sociedade em geral. Os adolescentes e jovens devem ser sujeitos ativos do processo socioeducativo, acompanhando a dinâmica do atendimento de forma autônoma a fim de contribuir com os avanços necessários ao fortalecimento da desta política pública enquanto uma política educacional, espaço legítimo de convivência juvenil e de educação para a liberdade.

Uma das práticas que emergem pela necessidade de métodos alternativos para resolução de conflitos, trazendo um novo olhar ao adolescente atendido, desconstruindo a teoria de que as pessoas aprendem pelas sanções, sofrimento, perdas e medo, é a justiça restaurativa.

“A proposta da Justiça Restaurativa considera os sujeitos como protagonistas das cenas de realização da justiça através dos



procedimentos, com a premissa de valorizar e garantir a visibilidade das expressões de suas necessidades e a busca coletiva de formas de fazer frente a estas necessidades. Neste cenário, o processo de responsabilização tira de foco os estigmas, dando lugar à autonomia e à reflexão sobre o cometimento de um ato infracional, colocando os sujeitos de uma forma onde ninguém decide por ninguém, mas todos constroem as “soluções” que considerarem pertinentes para a reparação dos danos.” (Battisti, 2011, Porto Alegre)

O objetivo deste modelo um o atendimento qualificado e diferenciado na solução dos conflitos, o respeito às vítimas e aos ofensores, bem como a restauração dessas relações, que em sua maioria encontra-se em situação de conflito.

Desta forma, para se realizar um procedimento restaurativo e alcançar seu objetivo, novos modelos de paradigmas devem ser considerados, estabelecendo a reparação do dano e afastando o castigo, responsabilizando o indivíduo pelos atos praticados, porém excluindo a culpa .

5. AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Segundo preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, a aplicação das medidas socioeducativas deve considerar a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração praticada. Basicamente, pode-se dividi-las em medida socioeducativa de meio aberto ou fechado. As medidas socioeducativas executadas em meio aberto são:

- ✓ Advertência (art. 115)



Consiste na repreensão verbal aplicada pela autoridade judicial que deverá ser reduzida a termo e assinada. A medida de advertência é aplicada e executada pelo próprio Juiz da Infância e Juventude. Portanto, esgota-se em si mesma e tem efeito imediato.

A medida de advertência possui caráter educativo e sancionatório uma vez que busca a orientação do adolescente, a internalização de valores sociais que induzam comportamentos considerados adequados para a vida em sociedade, ao mesmo tempo em que censura sua conduta, prevenindo sua reincidência.

✓ Obrigação de reparar o dano (art. 116)

Aplicada em situações em que o ato infracional resulta em danos patrimoniais, o juiz pode determinar que o adolescente repare ou restitua o bem, ou ainda compense o prejuízo financeiro causado à vítima.

Por não necessitarem de programas estruturados para sua execução, as medidas de advertência e obrigação de reparar o dano são comumente executadas pelo Poder Judiciário sem intervenção da equipe de CREAS ou das demais políticas intersetoriais envolvidas.

✓ Prestação de Serviços à Comunidade (art. 117)

Consiste no cumprimento de tarefas gratuitas de interesse geral em entidades assistenciais, hospitais, escolas ou instituições afins, devendo-se levar em conta as aptidões do adolescente. A medida deve ser aplicada durante uma jornada máxima de oito horas semanais, em horário que não prejudique a freqüência à escola ou o turno de trabalho, não podendo ultrapassar seis meses.

Com cunho educativo e não repressivo ou de punição, precisa fornecer ao adolescente instrumentais para o seu crescimento social e intelectual, tendo como



principal escopo a inserção em novas possibilidades de vida e oportunidades de relacionamentos e trabalho.

Segundo Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 150), a execução desta medida “pressupõe a elaboração de um programa socioeducativo que contemple uma proposta pedagógica específica para cada atividade desenvolvida, com deveres e metas não somente para o adolescente [...], mas também para a entidade onde o serviço está sendo prestado.”

A equipe deve prestar o monitoramento constante do adolescente, bem como efetivar sua responsabilização de acordo com a proposta pedagógica e metodológica proposta. Os locais de prestação de serviço devem ser avaliados conforme a característica individual de cada adolescente, podendo ser desenvolvido em OSC, escolas, hospitais, equipamentos públicos e outros.

✓ Liberdade Assistida (art. 118)

Medida a ser adotada sempre que se afigurar a necessidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador acompanha o adolescente por um prazo mínimo de seis meses. Esse orientador deve promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, quando necessário, em programa de assistência social.

Esta ação possui um viés sociopedagógico, usando como alicerce as possibilidades que o adolescente possui para não se inserir no grupo de risco quanto a violação de direitos e violências. Para tal faz-se necessário a escuta qualificada de suas angustias, metas de vida, anseios, relacionamentos, buscando objetivamente a superação de conflitos familiares e a inserção deste adolescente aos meios comunitários e sociais.



Para tal deve-se ofertar além da escolarização outras possibilidades tais quais: oficinas, danças, informática, cursos profissionalizantes, etc. Estas ações auxiliam o adolescente atendido a novas possibilidades, bem como a uma satisfação pessoal, aumentando sua auto-estima. O artigo 118, o ECA versa sobre a Liberdade Assistida:

Art. 118 – ECA – “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

✓ Semiliberdade (art. 120)

Durante a semiliberdade, o jovem fica vinculado a uma instituição, geralmente no formato de uma casa, mas deve participar de atividades externas, sem necessidade de autorização do juiz. Durante a aplicação da medida, o jovem deve freqüentar a escola ou centros de profissionalização existentes na comunidade. A medida não tem prazo determinado, e sua manutenção deve ser reavaliada a cada seis meses. Tal medida pode ser aplicada desde o início como medida socioeducativa ou como forma de transição da internação para o meio aberto.

Com a nova leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente esta ação tem como objetivo o acompanhamento constante do adolescente não só evitando que este jovem



pratique novos atos infracionais, mas, principalmente direcionando-o na edificação de um novo projeto de vida, respeitando suas individualidades e limites, bem como o inserindo em proposta de convivência social, procurando sempre esforços para inseri-lo nos meios familiares e comunitários.

✓ Internação (art. 121)

Caracterizada por medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de desenvolvimento. Deve ser aplicada somente nos casos de grave ameaça ou violência à pessoa; de reiteração no cometimento de infrações graves; ou de descumprimento da medida proposta anteriormente. A internação não tem prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada a cada seis meses. O período máximo de internação, entretanto, é de 3 anos, com liberação compulsória aos 21. E deve ser cumprido em local exclusivo para adolescentes. Os internos devem ser separados por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Durante o cumprimento da medida, as atividades de escolarização são obrigatórias, bem como a estruturação do Plano Individual de Atendimento (PIA).

A permanência do acompanhamento do adolescente pelas equipes de SINASE varia de acordo com a medida expedida, num período máximo de 6 meses para medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e num período mínimo de 6 meses e máximo de 3 anos, para Liberdade Assistida.

A reavaliação da manutenção, da substituição ou da suspensão das medidas e do Plano individual de Atendimento (PIA) pode ser solicitada a qualquer tempo pela equipe técnica responsável, pelo defensor, MP, adolescente, pais ou responsáveis. O desligamento procede por conclusão processual pelo cumprimento da Medida



Socioeducativa, pela evolução para outra medida mais agravante (meio fechado) e/ou por idade limite de 18 anos ou 21 anos, para casos ainda vinculados ao procedimento judicial.

A partir da vinculação do (a) adolescente no CREAS, apura-se junto ao adolescente e sua família e/ou responsável, a situação atual de inserção, permanência e sucesso escolar, inserção em serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos e capacitação profissional, mercado de trabalho, prevenção e tratamento de saúde, atendimento de usuários de substâncias psicoativas e demais recursos comunitários de apoio e orientação familiar.

Para tal, disponibiliza-se a Rede Social pela qual propõe a atuação intersetorial compreendendo instituições governamentais (estadual e municipal), Poder Judiciário e OSC, através de ações que objetivam a promoção social do adolescente e sua família.

6. A FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA SOCIOEDUCAÇÃO:

A implementação de políticas voltadas ao adolescente que pratica ato infracional tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. Assim, seguem algumas considerações acerca do assunto, em especial, o próprio papel da almejada socioeducação, trabalho de construção coletiva em busca da efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Segundo o Art. 8º, do ECA:



“Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

Nesse propósito, se acentua a importância entre a socioeducação e a necessidade da implementação de uma proposta pedagógica capaz de constituir-se em ação formadora dos adolescentes que se encontram submetidos ao cumprimento de medidas socioeducativas, com a finalidade de prepará-los para assumir papéis sociais relacionados à vida coletiva, à reprodução das condições de existência (trabalho), ao comportamento justo na vida pública e ao uso adequado e responsável de conhecimentos e habilidades disponíveis no tempo e nos espaços onde a vida dos indivíduos se realiza.

Para tanto, é necessário comprometer-se com ações educativas que não podem ser desempenhadas apenas pelos educadores mas, que necessitam do apoio da sociedade como um todo e da articulação entre as relações práticas da educação e a necessidade do adolescente à vida política e social, individual e coletiva, sendo a educação o caminho necessário para a formação do sujeito-cidadão ao dotar os educandos dos instrumentos que lhes são necessários e pertinentes.

Entra aqui a pedagogia, que como ciência social, está conectada com os aspectos da sociedade e também com as normas educacionais do país. O pedagogo, que trabalha para garantir e melhorar a qualidade da educação pode acompanhar o processo educativo de cada adolescente, auxiliando em sua inclusão na sociedade. Porém, todos aqueles que atuam na socioeducação, educadores, orientadores, técnicos, pais, também



devem conhecer os princípios básicos de pedagogia, se apropriar o máximo possível das suas premissas e formar uma rede de trabalho conjunto para o fim desejado: o fim da reincidência dos adolescentes que já cometeram ato infracional, propiciando o crescimento individual, ao mesmo tempo em que permite a sua inclusão como cidadão protagonista de sua realidade e comprometido com a modificação do mundo que o cerca.

7. QUANTO AO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO

A Política de Assistência Social, por meio da Lei nº 8.742 de 7 dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, em seu artigo 2º, inciso I, alínea c, prevê como um dos objetivos da Assistência Social a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Em 2012, o Conselho Nacional de Assistência Social estabeleceu na Resolução CNAS nº 33/2011 que a promoção da integração ao mercado de trabalho, no campo da assistência social, deve ser entendida como integração ao “mundo do trabalho”, por ser esse um conceito mais amplo e adequado aos desafios da política de assistência social.

Desta forma ficou a cargo assistência social identificar e acolher as demandas, mobilizar e garantir direitos e ser vocalizadora da população em vulnerabilidade, pois a essa reconhece as capacidades e potencialidades dos usuários, promove o seu protagonismo na busca de direitos e espaços de integração relacionados ao mundo do trabalho, bem como o resgate de sua autoestima, autonomia e resiliência.

De acordo com o art. 2º da Resolução CNAS nº 33/201:

“A Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho dar-se por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas



cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”.

Desta forma, o acesso ao “mundo do trabalho” não é de responsabilidade exclusiva da política de assistência social, mas resultado da ação intersetorial de diversas políticas públicas. Toda ação deve buscar parceria com órgãos governamentais e não governamentais potencializando a integração ao mundo de trabalho.

O município também possibilitará formas de articulação com os órgãos da política do trabalho, por meio de disponibilização de vagas em cursos oferecidos em Institutos Federais de Ciência e Tecnologia e em órgãos dos Sistema “S” tais como: o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) entre outras unidades.

Ações de mobilização e encaminhamentos diversos também deverão fazer parte da estratégia de atendimentos aos Adolescentes, através do programa “Mobiliza”. Todos terão atendimento respeitando ao disposto no Decreto nº 6.484/2008 (Lista TIP) que regulamenta as atividades consideradas impróprias para esta faixa etária.

Também serão oferecidos ações de capacitação do Programa Adolescente Aprendiz, estabelecendo prioridade de atendimento, bem como cursos nos Liceus de Ofício, conforme interesse individual de cada adolescente.

8. HISTÓRICO DO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE:



No Brasil foi criado em 1942 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Como ramo do Ministério da Justiça, funcionava de modo muito equivalente a modelos panópticos penitenciários, que seria um projeto de prisão circular, para que se observassem todos os presos de forma ampla, cumprindo funções de isolamento ao infrator. De modo interessante, o sistema já previa tratamento muito mais rigoroso ao autor do ato infracional no lugar do “menor” carente ou abandonado.

Durante o período da Ditadura Militar de 1964, foram instituídos a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores (Lei nº 6.697/1979).

O conjunto legal trouxe revisões meramente repetitivas do Código de menores de 1927. Esse Código tinha por base a Doutrina da Situação Irregular que codificava a vida e o destino do “menor” que se encontrasse em quaisquer das hipóteses caracterizadoras de “patologia social”, previstas em seu artigo 2º. Dentre elas pode-se citar: privação de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória; vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; autor de infração.

Neste período a palavra de ordem seria castigo, penitência àqueles que estavam no contexto de “situação irregular”. Estes castigos tinham uma função corretiva, onde através de um sistema disciplinar opressor, tentava-se a adequação social do adolescente. Durante este período discutia-se tão somente o castigo, a culpa. “O castigo disciplinar tem a função de reduzir os desvios. Deve ser essencialmente corretivo¹.”

¹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: História das Violências nas Prisões, Petrópolis: Vozes 1997, pg. 150.



Com o advento da Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, deu-se a ruptura com a “Doutrina da Situação Irregular”, em consequência da concepção sócio-jurídica sobre a criança e o adolescente como “sujeitos de direitos”.

A Assembléia Constituinte organizou um grupo de trabalho com o tema da criança e do adolescente, que produziu o texto do artigo 227, baseado na “Doutrina da Proteção Integral”, fundamentada no princípio da prioridade absoluta da proteção dos direitos da criança e do adolescente. Pela primeira vez na história brasileira um texto constitucional trouxe dispositivo expresso e detalhado atinente aos direitos da criança e do adolescente, bem como lhes atribuiu posição especial, ao dizer que é dever tanto da família quanto da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, direitos à população infanto-juvenil.

Foi formada uma Comissão de redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, composta por expressivos de movimentos da sociedade civil, juristas e técnicos de órgãos governamentais, e, em 13 de julho de 1990 foi revogado o Código de Menores vigente e publicado o atual Estatuto da Criança e do adolescente, (Lei 8069/90).

Após este fato determinante, inovações foram introduzidas, dentre as quais, pela primeira vez na história brasileira a criação do Conselho Tutelar, a desjudicialização dos casos eminentemente sociais e o instituto da remissão para suspender, extinguir ou excluir processos. Ainda, foi dado papel bastante ativo às defensorias públicas, ao ministério público e ao magistrado, que passou a possuir um papel ativo nas ações de proteção ao adolescente. Todas estas alterações influenciam decididamente para um novo modelo de atendimento a criança e ao adolescente por todo território brasileiro.



Em 1993 no Paraná “iniciou-se uma reestruturação do atendimento ao adolescente infrator, em cumprimento ao artigo 88, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a “integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional”².

Para se adequar ao estabelecido na legislação, foi firmado um Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça (Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores, Ministério Público Estadual, Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (Instituto de Ação Social do Paraná – IASP), Secretaria de Estado de Segurança Pública (Delegacia do Adolescente) e Secretaria De Estado da Justiça e da Cidadania.

Em 19 de agosto de 1994, foi, então, criado o CIAADI – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator, situado no bairro Capão da Imbuia, nesta Capital.

Neste mesmo período no IAPS, houve a mudança do Serviço de Recepção e Triagem de Menores – SETREM, para Serviço de Atendimento Social - SAS, com uma nova proposta de atendimento de proteção integral de adolescentes autores de atos infracionais.

Alguns meses após este atendimento, a Vara de Infância e da Juventude e o Ministério Público passaram a atender também no CIAADI, e em 2001, o Serviço de

² Governo do Estado do Paraná, Secretaria do Estado da Família, Centro Integrado de Atendimento do Adolescente Infrator, Coordenação de Socioeducação, CENSE, 2012.



Atendimento Social passou a gerenciar o abrigo de adolescentes que cometiam atos infracionais³.

A partir do ano de 2006, em decorrência da publicação do Decreto Estadual nº 7.663 de 15 de dezembro, o Serviço de Atendimento Social – SAS passou a ser denominado CENSE DE CURITIBA - Centro de Socioeducação de Curitiba e a atender toda demanda de adolescentes com envolvimento com atos infracionais no município de Curitiba.

Em 11 de novembro de 2009, o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) órgão responsável por normatizar e articular a Política Nacional de Assistência Social deliberou através da Resolução nº 109, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estabelecendo os serviços prestados no que tange a Prestação Social Básica e Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Esta resolução estabeleceu que o Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS destina-se à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingências, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, devendo possuir interface com as demais políticas públicas, além de articular, coordenar e ofertar serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Em 18 de janeiro de 2012 a lei Federal nº 12.594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, determinando que a operacionalização do sistema seja efetuada de forma articulada dentre as diversas políticas públicas, constituindo novas

³ Governo do Estado do Paraná, Secretaria do Estado da Família, Centro Integrado de Atendimento do Adolescente Infrator, Coordenação de Socioeducação, 2012.



possibilidades de atendimento e promoção social aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Assim, o serviço de proteção social à adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) ou prestação de serviços à comunidade (PSC), descrito na Resolução nº 109 no escopo das ações do CREAS, vem compor , tal como previsto no artigo 1º, §1 da Lei 12.954/2012, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas segundo o SINASE.

9. ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM CURITIBA:

O adolescente que comete um ato infracional é encaminhado ao Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Infrator – CIADDI. Este Centro é composto pela integração operacional da Delegacia do Adolescente, do Ministério Público, da Vara do Adolescente Infrator e do Centro de Internação Provisória – CENSE Curitiba, responsável pela coleta das informações sobre o ato infracional que são registradas em um BO - Boletim de Ocorrência e onde o adolescente permanece aguardando os devidos encaminhamentos por até 5 dias.

Quando se trata de ato de pequena gravidade, lavra-se Boletim de Ocorrência Circunstanciado e o adolescente é liberado aos pais sob o compromisso de apresentá-lo ao Ministério Público, no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte.

Em se tratando de ato infracional grave com repercussão social, o adolescente poderá ser apreendido por um período de até 45 dias no CENSE. Quando não retorna aos familiares, ou se faz necessário investigar e levantar dados, esse órgão realiza



avaliação do caso por profissionais da área social vinculados a VIJ - Adolescentes em Conflito com a Lei. Nesse período, o adolescente, seus pais ou responsáveis e as testemunhas são ouvidos pelo Promotor do Ministério Público que encaminha procedimento ao Juiz.

O Juiz verifica as informações, pareceres e sugestões da equipe técnica e da representação da Promotoria, determinando Remissão (perdão), Medida de Proteção ou Medida Socioeducativa, ou ainda, arquivamento.

Caso seja aplicada medida socioeducativa e/ou protetiva ao adolescente, o CIAADI procede ao encaminhamento do adolescente e respectiva família ao CREAS de seu território – no caso de medida socioeducativa de restrição de liberdade, encaminha o adolescente à Unidade de Semiliberdade ou ao CENSE situado geograficamente mais próximo ao domicílio de sua família, acompanhado pela Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e/ou Comunidade.

Na primeira hipótese, o adolescente e respectiva família, são encaminhados para O CREAS de seu território, onde os profissionais e demais integrantes da equipe intersetorial que compõem o Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa, constroem o Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Nas hipóteses de imposição de medida socioeducativa de Semiliberdade ou de Internação, a solicitação de vaga é feita à Secretaria de Estado responsável pela assistência social, que procederá ao encaminhamento do adolescente para o CENSE –



em tese – situado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável.

Após o cumprimento da medida socioeducativa de Internação ou de Semiliberdade, a autoridade judiciária pode substituí-la pela de Liberdade Assistida, ocasião na qual o adolescente é encaminhado ao CREAS para acompanhamento, auxílio e orientação.

A permanência do adolescente vinculado ao Programa de Atendimento varia de acordo com a medida aplicada pela autoridade judiciária. A medida de Prestação de Serviços à Comunidade não pode exceder a 6 (seis) meses, enquanto que a de Liberdade Assistida não pode ser inferior a 6(seis) meses.

A extinção da medida socioeducativa pela autoridade judiciária e, em decorrência, o desligamento do adolescente do Programa de Atendimento pode ocorrer nas hipóteses estabelecidas no artigo 46, da Lei 12.594/2012, a seguir transcritas: pela morte do adolescente; pela realização de sua finalidade; pela aplicação de pena privativa de liberdade, a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto, em execução provisória ou definitiva; pela condição de doença grave que torne o adolescente incapaz de submeter-se ao cumprimento da medida; demais hipóteses previstas em lei. Ainda, no caso de o maior de 18(dezoito) anos, em cumprimento de medida socioeducativa, responder a processo-crime caberá à autoridade judiciária decidir sobre a eventual extinção da execução. É desligado compulsoriamente aos 21 anos de idade.

A partir da vinculação do (a) adolescente no CREAS junto a equipe intersetorial, apura-se junto ao adolescente e sua família e/ou responsável, a situação atual de inserção, permanência e sucesso escolar, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, cursos e capacitação profissional, mercado de trabalho, prevenção e tratamento de saúde, atendimento de usuários de substâncias psicoativas e demais recursos



comunitários de apoio e orientação familiar, buscando-se a implementação do que foi pactuado no PIA.

Para tal, disponibiliza-se a Rede Social pela qual propõe a atuação intersetorial compreendendo instituições governamentais (estadual e municipal), Poder Judiciário e Organização da Sociedade Civil- OSC, através de ações que objetivam a promoção social do adolescente e sua família.

10. A AÇÃO DESENVOLVIDA EM CURITIBA PARA O CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO.

É consenso que o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, implementado no âmbito do CREAS, gerido e cofinanciado pela Política Nacional de Assistência Social, deve fazer parte do Sistema Socioeducativo Municipal e articular-se com os Programas Municipais de Atendimento Socioeducativo, dos quais também devem fazer parte várias políticas públicas, com o objetivo comum de inserir o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na comunidade, viabilizando sua aquisição de direitos sociais.

Com a aprovação da lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - 12. 594 de 18 de janeiro de 2012 são definidas atribuições e responsabilidades às políticas públicas de competência das Secretarias Estaduais, Municipais, órgãos do Judiciário e demais serviços do sistema de garantia de direitos, visando ao atendimento integral aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.



Assim, seguindo a lógica da intersetorialidade no atendimento socioeducativo e, visando atender as deliberações da Lei nº. 12.594 de 18 de janeiro de 2012, em março de 2013 iniciou-se a formação da Comissão Municipal de Avaliação das Medidas Socioeducativas em Meio aberto e o SINASE, etapa inicial para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo

Tal Comissão é composta por representantes das Secretarias Municipais da Educação, Esporte, Lazer e Juventude, Trabalho e Emprego, Saúde, e do Meio Ambiente, Fundação Cultural de Curitiba, Guarda Municipal, Instituto Municipal de Turismo, Associação Comercial do Paraná, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado, Secretaria Estadual de Educação, Conselho Tutelar, CMAS e COMTIBA, Representante da OAB e da Fundação de Assistência Social tendo como principal objetivo a construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, com previsão para os próximos 10 anos, que compreenda todos os eixos preconizados pela Política Nacional e contemple ações articuladas nas diferentes áreas pertinentes em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O trabalho iniciou-se com o levantamento junto às Regionais do perfil do adolescente atendido, por meio de questionário padronizado, com objetivo de trazer à luz da comissão a realidade dos atendimentos como ponto de partida para discussão das ações estratégicas necessárias.

Através de encontros mensais, iniciou-se o estudo da versão preliminar do Plano Decenal Nacional, já buscando identificar na realidade local pontos críticos e avanços necessários para qualificação da socioeducação em Curitiba face ao preconizado no SINASE.



A partir da aprovação do Plano Decenal Nacional em novembro de 2013, os trabalhos da comissão voltaram-se para o levantamento e identificação das ações pactuadas para a criança e o adolescente no âmbito do município e que representassem a possibilidade da oferta também aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, Avanços e /ou dificuldades do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, em relação às secretarias, órgãos e demais setores acima citados representativos da necessidade de qualificação da articulação intersetorial e quais ações intersetoriais poderiam ser implantadas e/ou implementadas.

Das discussões surge fortalecida a necessidade de formalizar uma Agenda permanente com as demais políticas públicas, visando à definição sistemática de trabalho em rede entre os diversos órgãos, programas, serviços, entidades, agentes e integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sensibilizando para as questões em que a intersetorialidade e as ações em rede constituem o principal instrumento para sucesso do percurso socioeducativo a ser percorrido pelo adolescente e sua família.

Em julho de 2014 a comissão intersetorial iniciou a discussão do Plano Municipal, usando como base o Plano Nacional do SINASE. Para tanto, a Fundação de Ação Social realizou atualização do diagnóstico da realidade de atendimento, usando como instrumental, reuniões com grupos de CREAS. Foram realizadas ao todo 16 reuniões e visitas aos CREAS, objetivando com isto, uma ação interventiva que tivesse como base a realidade territorial por núcleo regional da cidade.

Nestas reuniões foram avaliadas quais eram as maiores dificuldades e as possibilidade de atendimento. Após avaliou-se que o município possuía uma diversidade de realidades, que demandam planos estratégicos de atendimento e equipes também



diferenciadas. Esta lógica foi corroborada pelos nos dados quantitativos de relatórios mensais.

O uso de drogas, a dificuldade de adesão dos adolescentes ao cumprimento da medida socioeducativa e o grande número de evasão escolar, foram os principais pontos críticos elencados em todos os núcleos regionais, ficando então muito claro a necessidade de uma intervenção mais intensa das secretarias de saúde, assistência social e educação.

Concomitante a construção do plano, foram delineadas a construção do “Programa Municipal SINASE” e as tratativas para a ação intersetorial, pautada na questão de que é dever do Estado e direito do adolescente, vivenciar um processo socioeducativo com a possibilidade de inserção nas diversas políticas públicas, objetivando que o adolescente tenha novas possibilidades de atendimentos e um projeto de vida e de convivência.

Esta transversalidade das políticas públicas permite a superação de limites, ampliando capacidades, possibilitando os necessários níveis de articulação intra e intergovernamentais, assim como intra e interinstitucional. Ações desenvolvidas de forma intersetorial, comportam o alcance de melhores indicadores de resultados, em todos os níveis e modalidades demandadas, diante do desafio que se impõe ao atendimento de adolescentes com o propósito de ser verdadeiramente socioeducativo e fazer com que o adolescente reconheça e responda pelo seu erro, com alternativas concretas para inserção social adequada.

Com uma nova proposta de trabalho o município, iniciou reuniões periódicas para avaliar propostas de trabalho. Foram ao todo 24 reuniões intersetoriais, onde foram exaustivamente discutidas possibilidades e técnicas de atendimento que contemplassem



todos os requisitos exigidos pelo poder judiciário e ministério público. Estas reuniões aconteceram paralelamente às reuniões mensais da Comissão SINASE, que contava com representantes da OAB, Ministério Público, OSC, Representantes de Secretarias e Núcleos Regionais, etc. Na comissão tratava-se do plano municipal, determinando eixos de trabalho e metas do município para o trabalho com adolescentes em medidas socioeducativas.

Após muitas tratativas ficou estabelecido que os Portais do Futuro, espaço da Secretaria de Esporte e Lazer, seriam o local ofertado aos adolescentes para que estes pudessem ter novas possibilidades de convivência social, esporte, lazer, cultura, etc., reconhecendo e valorizando o empreendedorismo, a força, o ânimo e a motivação na busca de novos paradigmas, próprios da juventude.

Tais características vêm ganhando visibilidade nos últimos anos nos debates públicos sobre as juventudes, pela dicotomia onde a imaturidade, a impulsividade e a rebeldia que definem e valorizam a juventude, são aquelas que a impedem de uma participação social plena, fruto de estereótipos, construídos no imaginário social.

O espaço físico do programa Portal do Futuro é constituído por centros integradores de juventude (um em cada regional), sendo um espaço aberto de convivência, de formação e de cidadania dos jovens, para jovens e pelos jovens.

Algumas atividades sistemáticas para os jovens, desenvolvidas nos Portais do Futuro são: Natação / Musculação / Judô / Iniciação Esportiva / Street / Futsal / Futebol de Campo / Basquetebol / Atletismo / Rugby / Voleibol / Power Hidro. Também são oferecidas atividades extras: Semana Jovem, Teatro Shakespeare, Feira de Idéias,



Maratoninha da Caixa, Sábado Jovem, Teatro Samba e afins, Semana Cultural Literária, Ação Educativa, Torneio de Basquetebol, Torneio de Futsal, Curso de Fotografia, Voluntariado no Portal, Cine Foot, Festa Julina, Roda de Conversa - Política sobre Drogas, Campeonato Brasileiro de Hip Hop (SP), Curso de Informática Básica, Curso de alimentos funcionais, Roda de Capoeira, Palestra de Motivação e Orientação Vocacional, Curso de Alimentos Integrais, Curso de Web Design, Diálogo sobre Violência - Teatro e Dança, Festival de Capoeira, além de Parcerias com: Projeto GERAR - Basquetebol e Remo / Igreja Bola de Neve – Surf / ONG Futebol de Rua – Futsal / Joaquim Alcofado – Capoeira.

Nesta trajetória, a qualidade de vida dos jovens perpassa pela atuação dos mesmos, em ações de transformação e superação da banalização de todas as formas de preconceito, discriminação e violência, assim como pela reconfiguração dos espaços de convivência, oportunizando a qualificação profissional, aumentando o nível de escolarização articulado com atividades de ciência, esporte, arte, cultura e de lazer. É preciso considerar, também, o diálogo intergeracional, como enfrentamento de polêmicas, negociações e pactos entre os jovens e organizações, caso contrário a luta permanecerá solitária.

Além dos Portais do Futuro, foram estabelecidos que as diversas secretarias também prestassem atendimento aos adolescentes em seus espaços, efetivando assim uma grande rede de atendimento intersetorial em locais como: CREAS; Ações de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ofertados pelos CRAS; Ambulatórios; Centros de Atenção Psicossocial; Unidades de Saúde; Unidades de Pronto Atendimento;



Programa Capacitação do Adolescente Aprendiz; Programas de Geração de Trabalho e Renda; Programa Comunidade Escola e na inclusão no sistema formal de ensino.

Desta forma, a intersectorialidade delineada para o município de Curitiba objetiva que o atendimento não se atenha apenas a componentes formais propostos pela medida aplicada, mas que possibilite a inserção menos desigual do adolescente na sociedade, tendo como objeto o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, integrando ações nas áreas de assistência social, educação, esporte, lazer e juventude, saúde e trabalho, evitando a superposição ou fragmentação de ações. A articulação das ações em rede permite a otimização de investimentos e estruturas, para alcançar melhores resultados, em menor período de tempo.

As instituições envolvidas devem pautar suas ações a partir de parâmetros éticos e técnicos que busquem como resultado uma substancial mudança no projeto de vida do adolescente. Para alcançar este propósito, foram definidas competências de cada política, com indicação de profissionais que se constituirão em articuladores regionais para acompanhamento e monitoramento dos adolescentes em atendimento. Assim como, foram organizados os fluxos de atendimento garantindo a continuidade das informações relativas a cada caso atendido, em todas as áreas.

11. METODOLOGIA

O atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e suas famílias, executados nos CREAS de Curitiba, é orientado pelo



Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. O atendimento tem seu início após a prolação da sentença judicial, que determina a medida socioeducativa a ser cumprida. Os adolescentes são encaminhados aos CREAS regionalizados conforme localidade da residência. Por sua vez, são atendidos pela equipe do Serviço de Proteção Social à Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e suas famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

Com base nas informações processuais e nas entrevistas com o (a) adolescente e sua família, o técnico orientador avalia o caso, emite PIA até o 15º dia e um primeiro relatório, que é enviado à Vara da Infância e Juventude no prazo máximo de 30 dias. Toda documentação é enviada via sistema PROJUDI.

Após é realizado um mapeamento dos recursos existentes na comunidade, de acordo com o território onde o adolescente e sua família residem, para futuros encaminhamentos, a partir do perfil e aptidões desse adolescente e a possibilidade de recebimento pela entidade/instituição.

No caso de adolescente em PSC, estes mesmos recursos são utilizados no cumprimento da medida (entidades não governamentais, hospitais, escolas, bibliotecas, unidades de saúde, entre outros). Essas entidades são contatadas para informação do encaminhamento do adolescente e agendamento da data para início do cumprimento da medida de prestação de serviços. Durante o processo, são realizadas reuniões periódicas visando à articulação e cumprimento do objetivo socioeducativo proposto pela medida.



Tanto os adolescentes em PSC quanto em LA e suas respectivas famílias, são encaminhados pela equipe intersetorial para a Rede Social do Município, integrando famílias e adolescentes nos recursos e serviços comunitários.

As intervenções realizadas por este Serviço junto aos adolescentes são de caráter interdisciplinar, por meio de atendimentos individuais e/ou coletivos, proporcionando a reflexão crítica e aquisições sociais na perspectiva de formularem um novo projeto de vida. Estas intervenções são pautadas pela valorização das pessoas, sem preconceitos de raça, credo religioso, orientação sexual, práticas infracionais cometidas, entre outros, bem como pela consideração do adolescente atendido como sujeito de direitos e deveres.

Por meio das intervenções técnicas, os adolescentes são instrumentalizados na defesa e promoção dos seus direitos, assim como no exercício de seus deveres, seja no âmbito das relações familiares, comunitárias e sociais em geral. A intervenção junto aos adolescentes ainda busca a constituição de suas responsabilidades frente ao ato infracional cometido.

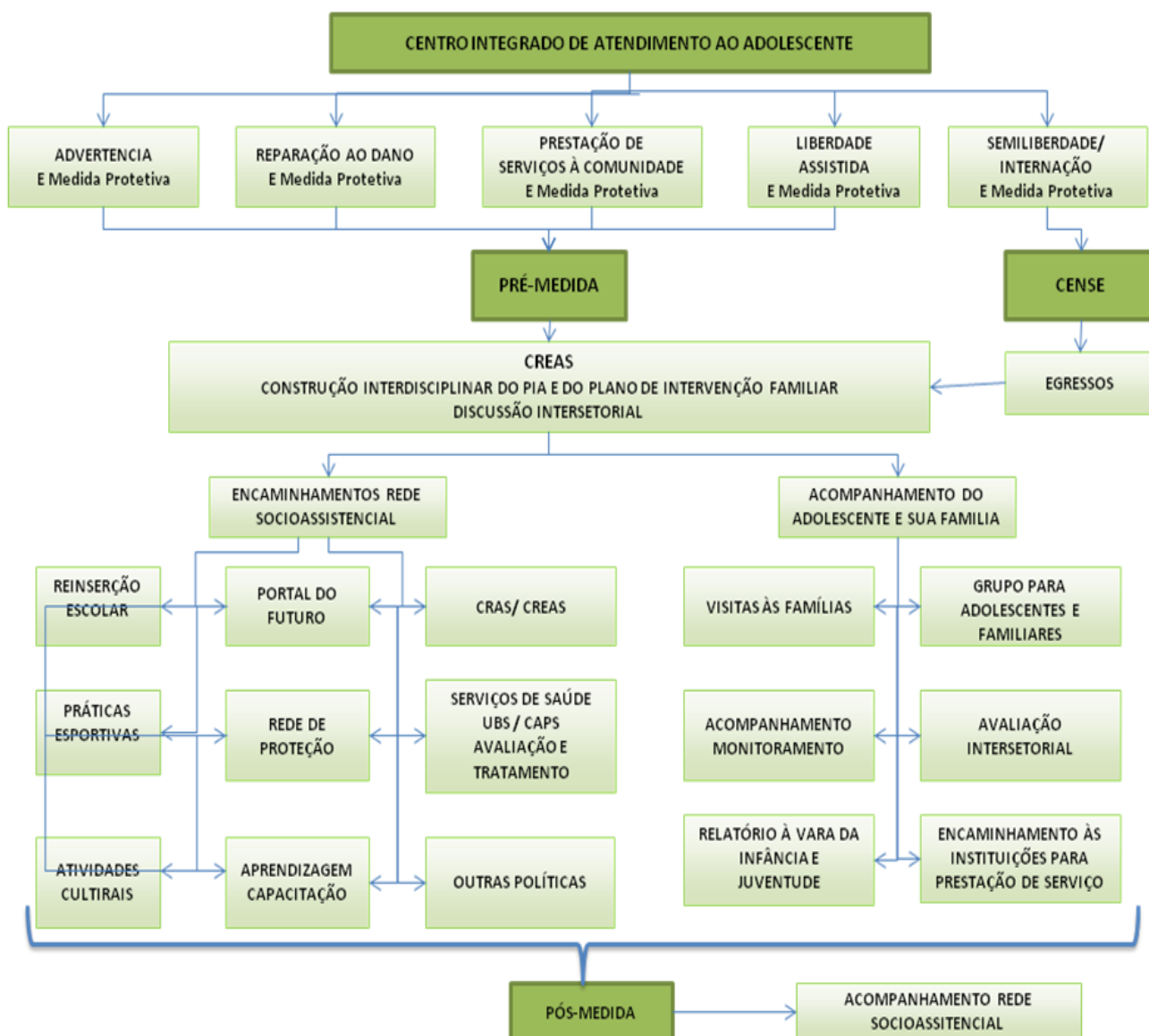
Outra questão importante a ser considerada no trabalho com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto é o investimento no protagonismo e na participação social, expressando-se no incentivo à busca de soluções para problemas individuais, familiares ou comunitárias. Desta forma, as ações socioeducativas, devem propiciar a participação dos adolescentes no planejamento, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, possibilitando o exercício de responsabilidades, liderança e autoconfiança. (Resolução SINASE, in Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de



Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida [LA] e de Prestação de Serviços à Comunidade [PSC], versão preliminar, 2012).

12. FLUXO DE ATENDIMENTO NO SISTEMA

A seguir informamos o fluxo estabelecido para o atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto:





13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação é um processo fundamental, que acompanhará todas as ações planejadas, desde sua formulação, implementação e execução até o resultado e impacto obtido, pois além de mensurar dados quantitativos, total de profissionais capacitados, número reuniões de supervisão realizadas, equipamentos eletroeletrônicos e de informática adquiridos, entre outros, deverá também qualificar as decisões, processos e mudanças de metodologias, como a possibilidade de criação de mecanismos de mediação de conflitos e práticas restaurativas.

Sendo assim, o monitoramento e avaliação acontecerão de forma sistemática e permanente no decorrer do processo, com o acompanhamento das atividades pela Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

14. EIXOS OPERATIVOS – METAS, PRAZOS E RESPONSÁVEIS

Os eixos são a expressão operacional dos marcos legais do Sistema Socioeducativo, como uma matriz de responsabilidades que orientaram o planejamento, a construção e a execução desse Plano. Os períodos de execução são:

- 1º período- 2014-2015
- 2º período- 2016-2019
- 3º período- 2020-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	publicar materiais de apoio para equipes do SINASE; - Prover recursos para desenvolvimento das ações (materiais e de recursos humanos, conforme demanda. -Criar mecanismos de planejamento e monitoramento da ação intersetorial, evidenciando as questões referentes ao sistema de garantia de direitos e sistema de justiça.	Idem	SME SMS SMMA FAS SMTE SGD
2. Desenvolver ações específicas bem como a articulação das políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.	- Realizar avaliação multiprofissional nos CAPSi e/ou CAPSad, propondo um Plano Terapêutico Singular (PTS) para tratamento, articulado com as propostas do PIA, - Criar grupos de trabalho, em parceria com outras secretarias, que efetivem ações de prevenção ao uso de drogas de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e seus familiares. - Implantar de forma gradativa no município as Unidades de Acolhimento Transitório, previstas na Portaria 121/2012 do Ministério da Saúde, em quantidade definida a partir do cálculo de crianças e adolescentes em risco para uso de drogas, através de fórmula estabelecida no Anexo I da referida Portaria.	2º período	FAS SMS
3. Ampliar a capacidade orçamentária, técnica e institucional para execução das medidas socioeducativas em meio aberto, com técnicos e/ou equipes específicas, em cofinanciamento Municipal, Estadual e Federal.	- Adotar estratégias para ampliar recursos da previsão orçamentária, garantindo o cofinanciamento.	1º,2º e 3º período	SME SMS FAS SMTE SMELJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

			SMMA e Defesa Social
4. Efetivar a integração das políticas públicas na execução das medidas socioeducativas em meio aberto.	<ul style="list-style-type: none">- Fornecer dados relativos aos diversos atendimentos realizados pelos adolescentes nos equipamentos da PMC, para estabelecimento das diretrizes;- Participar das tomadas de decisões.- Utilizar a Rede de Proteção para encaminhamento à rede local de atenção à criança e adolescente, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto que se encontram com seus direitos violados;- Acompanhar, de forma intersetorial e interdisciplinar, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, conforme determina a lei vigente;	1º período	SME SMMA
5. Fornecer dados para o Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo de Curitiba.	<ul style="list-style-type: none">- Inserir todos os dados solicitados, conforme repasse de cada secretaria em questão.	2º período	SME SMS SMMA FAS SMTE
6. Realizar diagnósticos periódicos acerca da prática do ato infracional entre adolescentes (e mesmo crianças) para implementação de mecanismos de	<ul style="list-style-type: none">- Implementar relatório diagnóstico anual dos atendimentos realizados através do SINASE para efetivação de ações preventivas, bem como identificação das causas para intervenção	2º período	FAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

prevenção.	intersetorial nos territórios.		
7. Avaliar periodicamente os processos e resultados dos programas e serviços relativos ao SINASE, acompanhando, dentre outros, os índices de reincidência e de sucesso à reintegração escolar e familiar, inserção no mercado de trabalho e atendimento à saúde.	<ul style="list-style-type: none">- Fornecer relatórios dos atendimentos em saúde, de acordo com a periodicidade estabelecida no PIA;- Estabelecer instrumentos de avaliação dos atendimentos, com indicadores;- Acompanhar o rendimento escolar do adolescente, promovendo ações pedagógicas que visem sua permanência e aprendizagem;- Com base nos PIA pactuados, fazer um levantamento anual comparando as ações propostas com os resultados obtidos;- Fornecer relatórios atualizados dos atendimentos realizados para as/os adolescentes nos serviços ofertados pela SMTE.- Realizar audiência pública para elaborar e firmar a responsabilização do Sistema de Garantia de Direitos	2º período	SME SMS FAS SMTE

**EIXO 02 – QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO: O ATENDIMENTO**

METAS	AÇÕES	PERÍODO	RESPONSÁVEL
1. Adequar o número de servidores efetivos nos Programas de meio aberto com vistas à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelo executivo municipal.	<ul style="list-style-type: none">.- Adequar as equipes intersetoriais que prestam atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, conforme o que pede a Lei 12.594/2012.- Instituir no município de Curitiba, o Programa SINASE;- Implantar Caderno de Orientações Técnicas em Curitiba;	1º e 2º	FAS SME SMS SMELJ
2. Qualificar a cobertura dos serviços de execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.	<ul style="list-style-type: none">- Implementar ações intersetoriais entre as diversas secretarias municipais.- Inclusão de atividades nos Portal do Futuro, espaço da Secretaria de Esporte e Lazer e Juventude.	1º período	FAS SME SMS SMELJ
3. Estabelecer e implementar Política de formação continuada dos profissionais do sistema socioeducativo, em meio aberto.	<ul style="list-style-type: none">- Oferecer formação através da participação de técnicos de todos os envolvidos com o atendimento socioeducativo, como ouvintes ou instrutores, de acordo com a necessidade.- Realizar capacitações contínuas, direcionados às pessoas que fazem parte da rede de atendimento socioeducativo, com foco no trabalho em rede, direitos humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Assistência Social, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, controle social entre outros;	1º, 2º e 3º período	FAS SME SMS SMELJ SMTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	<ul style="list-style-type: none">- Efetivar capacitações em justiça restaurativa para os integrantes das equipes intersetoriais que atuam no programa;- Divulgar a metodologia de trabalho de “Justiça Restaurativa”		
4. Elaborar e implantar Normas de Referência destinadas ao atendimento socioeducativo em meio aberto – Parâmetros Pedagógicos / Orientação Técnica.	<ul style="list-style-type: none">- Formar comissão intersetorial permanente, com encontros mensais para elaboração e aprimoramento do sistema.		FAS
5. Instituir protocolos de atendimento socioeducativo em todas as instâncias do sistema socioeducativo em meio aberto.	<ul style="list-style-type: none">- Compor a comissão para instituição de protocolos socioeducativos.	2º período.	SME SMTE
6. Implantar no Município Centros Intersetoriais de Atendimento ao adolescente que cumpre medida em meio aberto.	<ul style="list-style-type: none">- Inserir no município de Curitiba um modelo de atendimento que contemple a intersectorialidade de secretarias municipais, com ênfase na saúde, educação e assistência social.	1º período	SMS FAS
7. Implementar o Plano Individual de Atendimento – PIA em todo o atendimento socioeducativo em meio aberto, de forma intersetorial.	<ul style="list-style-type: none">- Colaborar ativamente na construção do PIA com equipe intersetorial;- Fornecer de acordo com demanda, relatórios da Secretaria Municipal de Educação Municipal e Estadual referente à frequência e desempenho socioeducativo do adolescente em PSC;- Disponibilizar documentação escolar, sempre que houver solicitação.- Fornecer relatórios de atendimento.	1º período	SME SMS SEED SMTE FAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

8. Promover a articulação da rede de atenção psicossocial para atendimento de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, com transtornos mentais e/ou, transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas a fim de garantir o tratamento mais adequado para cada caso, em todos os níveis de atenção.	- Estabelecer o ponto de atenção inicial de avaliação em saúde, de acordo com cada caso e garantir o acesso aos atendimentos de acordo com a indicação técnica de cada caso		IDEM
9. Incluir todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Cadastro Único do Governo Federal.	- Realizar cadastro dos adolescentes atendidos no Cadastro Único nos CREAS;	1º, 2º e 3º período	FAS
10. Encaminhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	- Priorizar atendimento dos adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos CRAS e em suas áreas de abrangência.	1º, 2º e 3º período	FAS
11. Implementar cursos profissionalizantes para adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, em parceria com as faculdades, universidades, entidades de ensino profissionalizantes, empresas públicas e privadas, sociedade civil organizada.	- Oferecer cursos profissionalizantes gratuitos, de formação inicial e continuada, com carga horária de curta e média duração, realizados em parceria com instituições ofertantes.	1º, 2º e 3º período	SMTE
12. Propiciar a mobilização e formação de adolescentes, que cumprem medida socioeducativa em meio aberto, para oportunidades de acesso ao trabalho.	- Atender com prioridade no Programa Capacitação do Adolescente Aprendiz, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto encaminhados pelos CREAS; - Capacitar profissionais dos CREAS, para facilitação na metodologia de mobilização social, com vistas à promoção da Integração ao Mundo do Trabalho; - Desenvolver ações de mobilização social para o Mundo do Trabalho nos grupos de adolescentes em cumprimento de medida	1º, 2º e 3º período	FAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

	trabalho como nos estágios remunerados; - Divulgar as feiras de Emprego de Curitiba, temáticas, de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego.	cumprimento da medida sócio-educativa.	
2. Garantir a participação no processo das conferências livres dos adolescentes, bem como nas comissões organizadoras.	- Possibilitar a participação dos adolescentes	2º e 3º período	FAS SME SMS SMELJ
3. Assegurar a participação do adolescente e da família na construção e execução do PIA em meio aberto.	- Reconhecer potenciais e habilidades dos adolescentes em participar ativamente do processo de reconstrução de sua história de vida, através da elaboração do PIA de forma intersetorial.	1º, 2º e 3º período	FAS SME SMS SMELJ
4. Assegurar a participação de adolescentes nas comissões destinadas à elaboração e revisão dos Planos de Atendimento Socioeducativos, bem como de avaliação e acompanhamento da gestão dos Sistemas de Atendimento.	- Efetivar a ação intersetorial entre Secretarias Municipais.	1º, 2º e 3º período	FAS SME SMS SMELJ



15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADIMARI, et al. **Formação Continuada de socioeducadores**, caderno 4: PIA – plano individual de atendimento. Campo Grande, MS : Ed. UFMS, 2013.

AGUINSKY, Beatriz G. MENGUER. Mônica M. JARDIM. Ana C. G. **Adolescentes em conflito com a lei**, Tribunal de Justiça do Paraná 2012
Práticas de Justiça

BRASIL. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Brasília, 2012.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos: Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BATTISTI, Talléya Samara. **Justiça Juvenil Restaurativa: um novo espaço público no sistema de justiça?** Dissertação de Mestrado em Serviço Social à Faculdade de Serviço Social, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente -**CONANDA** - Lei nº8242 de 12/10/1991

Constituição da República Federativa do Brasil- 1988
DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara, OLIVEIRA, Thales Cezar de. **Estatuto da Criança e do Adolescente** – Série Leituras jurídicas: provas e concursos. 2 Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba: SEDS, 2013.

Estatuto da Criança e do Adolescente - **ECA** Lei 8069/1990

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, Tradução de Raquel Ramallete, 1997

FRASSETO, Flavio Américo et al.. **Gênese e desdobramentos da Lei 12.594/2012: Reflexos na ação socioeducativa**. Disponível em: <http://periodicos.uniban.br/index.php/RBAC/article/view/293/232>>. Acesso em 12 de set. 2012.



Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

http://www.obscriancaeadolescente.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=108

O SINASE E SUA IMPLANTAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

http://eventos.fecam.org.br/arquivosbd/paginas/1/0.820443001350912917_o_sinase_e_sua_implantacao_nos_municipios_2012.pdf

Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022

<http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/ab00364bddfd.pdf>

Perguntas e respostas SINASE:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/politica_socioeducativa/sinase_em_perguntas_e_respostas_set2012.pdf

PLANO NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO -

Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Quadro comparativo entre SUAS e SINASE: Convergências, Divergências e Desafios In: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Medidas socioeducativas em meio aberto: a experiência de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Santa Clara; PBH/SMAAS, 2010, p.133-143 (Anexo II).

Resolução nº 160 de 18 de novembro de 2013, **CONANDA**

<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1556>

Restaurativa na Justiça Juvenil e nos Programas de Atendimento Socioeducativo: uma análise qualitativa do processo de implementação. Porto Alegre. 2009. Relatório de Pesquisa GEPEDH – PUCRS. Porto Alegre. 2009

SARAIVA, João Batista Costa. **de Direito Penal Juvenil: adolescente e ato infracional.** 4. Ed. Ed.rev. atual. incluindo o projeto do SINASE e Lei 12.010/09. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SUZUKI, Stephanie Hiromi, **Alguns Aspectos Sobre a Justiça Restaurativa e sua Aplicação,** monografia- Universidade Federal do Paraná, 2013

VOLPI, Mario. Sem Liberdade, **Sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente em conflito com a lei.** São Paulo. Cortez. 2001